



Arquivo eletrônico com publicações do dia

04/04/2025

Edição Nº088



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1042180-34.2025.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Tabelionato de Protestos de Títulos

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1036332-66.2025.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1021202-36.2025.8.26.0100**

Pedido de Providências - Hipoteca

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1020026-22.2025.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0007554-46.2001.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1042180-34.2025.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Tabelionato de Protestos de Títulos

Processo 1042180-34.2025.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Tabelionato de Protestos de Títulos - F.F.D. - Vistos. Trata-se de ação de nomeação de administrador provisório para pessoa jurídica proposta por Flávia Freire Dualibi em face de Núcleo de Participação Local 15 de Novembro endereçada à Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, porém, distribuída na 1ª Vara de Registros Públicos da Capital. Ocorre que, nos termos do artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar n. 3, de 27 de agosto de 1969), a competência desta Vara especializada restringe-se a feitos contenciosos ou administrativos relativos aos registros públicos: "Artigo 38 - Aos Juízes das Varas dos Registros Públicos, ressalvada a Jurisdição das Varas Distritais, compete: I - processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros Públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família, casamento nuncupativo e usucapião; II - dirimir as dúvidas dos oficiais de registro e tabeliães, quanto aos atos de seu ofício e as suscitadas em execução de sentença proferida em outro juízo, sem ofender a coisa julgada; III - decidir as reclamações formuladas e ordenar a prática ou cancelamento de qualquer ato de serventário sujeito à sua disciplina e inspeção, salvo matéria da competência específica do outro juízo; IV - processar e julgar as suspeições opostas aos serventários dos cartórios que lhes estão subordinados; V - processar a matrícula de jornais, revistas e outros periódicos e das oficinas impressoras; VI - decidir os incidentes nas habilitações de casamento". Destarte, vislumbro que este Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital é absolutamente incompetente para processar e julgar a aludida ação de nomeação de administrador provisório, e determino a redistribuição dos presentes autos a uma das Varas Cíveis do Foro Central Cível, dada a competência territorial, efetuando-se as anotações e comunicações de praxe. Intimem-se. - ADV: R.C.F (OAB 182960/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1036332-66.2025.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal**

Processo 1036332-66.2025.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Q.T. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil - artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: R.C.R (OAB 415366/ SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1021202-36.2025.8.26.0100**Pedido de Providências - Hipoteca**

Processo 1021202-36.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Hipoteca - R.M - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADO o pedido de providências inverso, para manter os óbices. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: J.S.M.V.P (OAB 478576/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1020026-22.2025.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1020026-22.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - C.M.N - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: F.A.K (OAB 296066/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0007554-46.2001.8.26.0100**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0007554-46.2001.8.26.0100 (000.01.007554-2) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - B.J.M.D. e outro - C.C.M. - - O.I. - - I.N.C. - - E.R.M. - - C.M.S. - - R.L. - - R.G. e outro - Vistos. Fls. 1.655/1.667: Manifeste-se o 12º Oficial. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: M.C (OAB 177458/SP), C.M.S.C (OAB 105690/SP), M.C (OAB 177458/SP), C.M.S.C (OAB 105690/SP), C.M.S.C (OAB 105690/SP), A.P.S.G (OAB 176442/SP), M.C (OAB 177458/SP), M.C (OAB 177458/SP), M.C (OAB 177458/SP), A.A.N (OAB 312168/SP), S.P.B (OAB 61289/SP), M.A.M.R.S (OAB 113180/SP), W.C.D (OAB 54126/SP), M.F (OAB 32192/SP), G.W.M

